



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei n.º 0024/06-AL

**LEI N.º 1023, DE 30 DE JUNHO DE 2006**

Publicado no Diário Oficial do Estado nº 3796, de 30.03.06

**Autores: Deputada Roseli Matos e Deputado Edinho Duarte**

Institui o Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas nas instituições estaduais de educação superior e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Universidade do Estado do Amapá reservará em cada processo seletivo, percentual de suas vagas para estudantes oriundos da rede pública de ensino.

**Parágrafo único.** As vagas ao processo seletivo obedecerão aos seguintes critérios e requisitos:

I – será reservado aos estudantes que tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública, o número de vagas igual ao percentual de inscritos no processo seletivo por curso e turno;

II – o mesmo critério definido no inciso I deverá também ser adotado para estudantes oriundos da rede de ensino privado;

III – para garantia dos benefícios desta Lei, o estudante deverá apresentar no ato da inscrição para o processo seletivo, declaração e histórico escolar, comprovando a conclusão do Ensino Médio integralmente na rede pública;

IV – a Universidade do Estado regulamentará a realização de certames diferenciados ou de outros certames para o preenchimento das vagas remanescentes.

**Art. 2º.** O Poder Executivo, através de seu órgão competente, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Parágrafo único.** A regulamentação disporá sobre o pressuposto de aprovação no processo seletivo adotado e classificação dentro do percentual estabelecido nesta Lei.

**Art. 3º.** O Poder Executivo promoverá, a cada 03 (três) anos, revisão do “Sistema Especial de Vagas”, com o objetivo de saber se o estabelecido no art. 1º da presente Lei está cumprindo a função social para a qual foi instituído.

**Parágrafo único.** As instituições estaduais de ensino superior que forem ou que estejam sendo criadas deverão instituir de imediato o Sistema Especial de Reserva de Vagas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá – AP, 30 de junho de 2006.

**ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**

**Governador**